



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete

Parecer Técnico FEAM/GAB nº. 8/2022

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

Processo SEI n.º 2090.01.0000958/2022-07

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|
| Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado n.º 5853/2021 Nº do documento do Parecer vinculado ao SEI: 43338990 Força Tarefa Resolução Conjunta Semad/Feam Nº 3.086/2021 | | | |
| PA SLA n.º 5853/2021 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | |
| EMPREENDEDOR: | Ibiritermo S/A | CNPJ: | 04.552.973/0001-94 |
| EMPREENDIMENTO: | Ibiritermo S/A | CNPJ: | 04.552.973/0001-94 |
| MUNICÍPIOS | Ibirité | ZONA | Urbana |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não foi verificada a incidência de nenhum dos critérios locacionais previstos no Anexo I da DN COPAM n.º 217/2017 | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| E-02-02-1 | Sistema de geração de energia termoeletrica, utilizando combustível fóssil | 5 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | | REGISTRO/ART: |
| Marcelo de Oliveira Fonseca | | | MG20210522393 |
| AUTORIA DO PARECER | | | MATRICULA |
| Luciano Junqueira de Melo Analista Ambiental | | | MASP 11383858 |
| Angelica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual - Supram CM | | | MASP 10213148 |
| De acordo: Camila Porto Andrade Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | | | MASP 14819874 |



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 10/03/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43335716** e o código CRC **F49DF7EF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

Processo SEI n.º 2090.01.0000958/2022-07

Parecer Técnico de LAS nº 5853/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:42626866

| | |
|--------------------------------|-------------------------------------|
| PA SLA Nº: 5853/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| EMPREENDEDOR: Ibiritermo S/A | CNPJ: 04.552.973/0001-94 |
| EMPREENDIMENTO: Ibiritermo S/A | CNPJ: 04.552.973/0001-94 |
| MUNICÍPIO: Ibirité | ZONA: Urbana |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não foi verificada a incidência de nenhum dos critérios locacionais previstos no Anexo I da DN COPAM n.º 217/2017

| CÓDIGO | PARAMETRO | ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|
| E-02-02-1 | MW | Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil | 5 | 0 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Marcelo de Oliveira Fonseca | REGISTRO MG20210522393 |
| AUTORIA DO PARECER Luciano Junqueira de Melo Analista ambiental | MATRÍCULA MASP 11383858 |
| Angelica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual – Supram CM | MASP 10213148 |
| De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM | MASP 14819874 |



Parecer Técnico de LAS nº 5853/2021

Este parecer refere-se à solicitação de licenciamento ambiental de ampliação da capacidade instalada em 24 MW do empreendimento Ibiritermo S.A., CNPJ n.º 04.552.973/0001-94, localizado no município de Ibité, para a atividade “E-02-02-1 - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”. O processo administrativo foi formalizado em 22/11/2021, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), e assumiu o n.º 5853/2021. O porte do empreendimento, conforme parâmetros da ampliação, é médio, sendo o potencial poluidor/degradador da atividade a ser regularizada grande, o que enquadra o empreendimento na classe 5, nos termos da Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em 21/12/2021, verificou-se que não incidem os critérios locacionais previstos no anexo único da Deliberação Normativa Copam n.º 217/2017 na área onde o empreendimento se localiza.

A caracterização da ampliação e definição da modalidade de licenciamento foram tratadas no âmbito do Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUCAM n.º 64/2021 (Processo SEI n.º 1370.01.0046006/2020-02, documento 33929367), que, em razão das características do empreendimento, dos potenciais impactos ambientais da atividade e pelo fato do empreendimento ter obtido sua licença ambiental original fundamentada em EIA/RIMA, determinou a regularização ambiental por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui licença de operação (LO) vigente, Certificado Renovação LO n.º 49/2018, emitida no âmbito do processo administrativo (PA) 00152/2000/017/2012, SEI n.º 1370.01.0046006/2020-02, com validade até 22/05/2028, para a atividade de Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil (capacidade instalada 226 MW).

A licença de operação original foi consubstanciada na análise de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e previa a instalação de uma capacidade de geração de 720 MW. Dessa quantidade, foi instalada uma capacidade 226 MW, e agora, conforme a manutenção/otimização a ser realizada, propõe-se adicionar mais 24 MW de capacidade de geração, objeto de análise do processo SLA 5853/2021.

Cabe informar que, com relação ao prazo de validade de licenças de ampliação, o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

Art. 35

(...)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.



Dessa forma, a validade do certificado de LAS RAS a ser emitido quando da decisão do processo ora em análise será correspondente ao prazo de validade remanescente do Certificado de Licença de Operação n.º 049/2018.

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) os seguintes documentos:

1. Portaria de Outorga n.º 1710/2013 – Válida até 25/06/2017 – 485L/s (município de Sarzedo);
2. Ofício IGAM/URGA CM/OUTORGA n.º. 26/202, que informa que a Portaria n.º 1710/2013 se encontra em renovação com seus efeitos válidos;
3. Ofício SMS/LCA/MPL-RGN-LOG/MPL-SUL-MG-CO 0332/2021 que reporta que não haverá incremento da área diretamente afetada do empreendimento – ADA;
4. Nota técnica SEI n.º 37929712 – dispensa de EIA/RIMA;
5. Relatório ambiental simplificado (RAS);
6. OFÍCIO Nº 434/2021-SCG-SFG/ANEEL a respeito da atualização da capacidade instalada;
7. Anotação de responsabilidade técnica (ART) do engenheiro Marcelo de Oliveira Fonseca;
8. Relatório fotográfico do empreendimento;
9. Proposta de automonitoramento das emissões atmosféricas nos mesmos termos da Licença de Operação (LO) n.º 049/2018;
10. Relatório do nível de ruídos;
11. Planta georreferenciada com a localização do empreendimento em relação à malha urbana, do local de monitoramento de qualidade do ar e de captação de água;
12. Imagem georreferenciada com os locais de monitoramento e vista do empreendimento;
13. Arquivos SHP com a localização dos pontos de automonitoramento, de captação de água, armazenamento de resíduos e matéria-prima, instalações e outros aspectos ambientais relevantes;
14. Cadastro Técnico Federal (CTF) do responsável técnico;
15. Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento;
16. Publicação no IOF MG de 23 de novembro de 2021 do requerimento de licença;e
17. Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUCAM n.º. 64/2021.

Complementarmente, foram apresentados os seguintes documentos e informações:

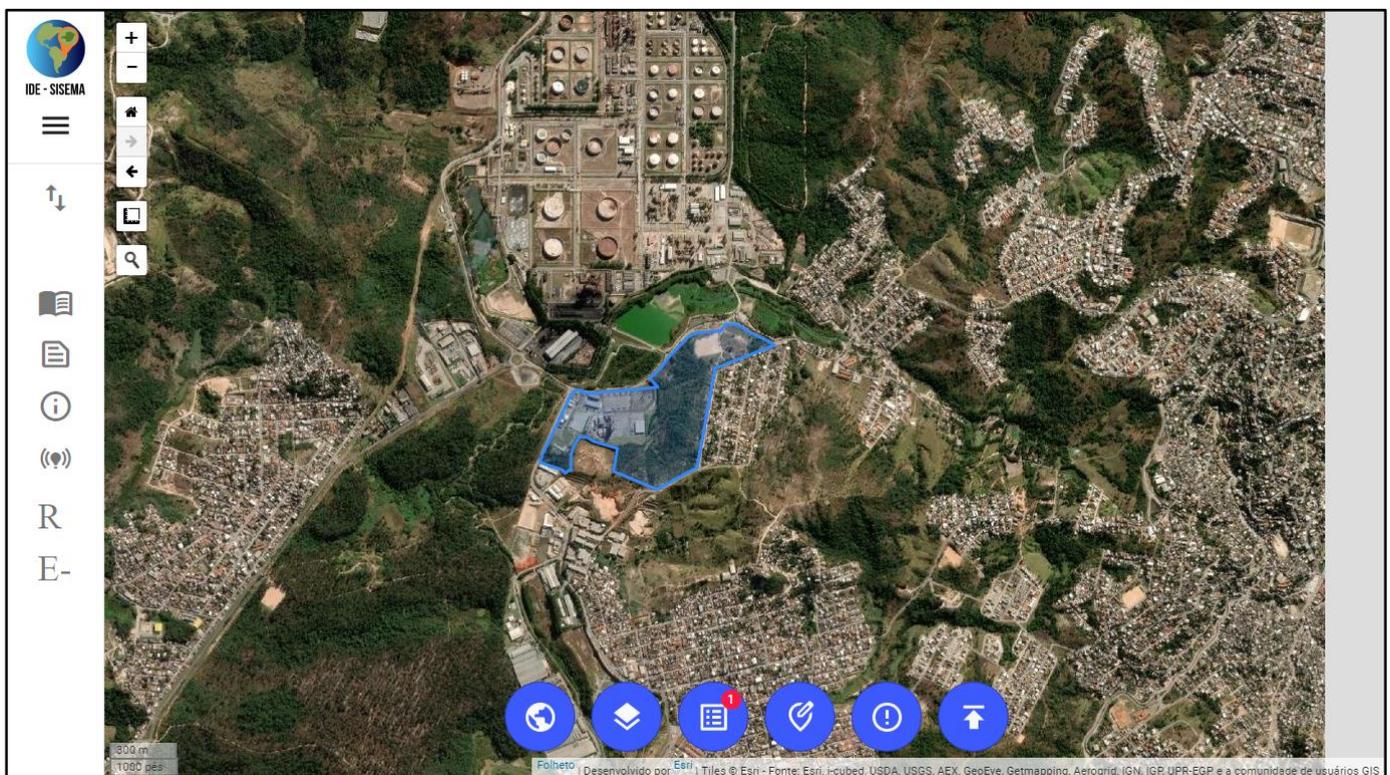
1. Certidão de localização Municipal expedida Prefeitura Municipal de Ibirité;
2. Declaração de movimentação de resíduos referente ao primeiro semestre de 2021;



3. Esclarecimentos quanto à área construída do empreendimento, consumo de água, localização do ponto de lançamento de efluentes e destinação dos resíduos gerados no empreendimento;
4. Comprovante de titularidade do imóvel;e
5. Termo de cooperação entre a Refinaria Gabriel Passos (REGAP) e Ibiritermo S.A. para o tratamento dos efluentes gerados no empreendimento.

O empreendimento ocupa uma área total de 32,6 hectares, com área construída de 7209,13 m² e área útil de 10,2 hectares. São empregados 110 funcionários, em dois turnos de 12 horas/dia, durante todo o ano. Abaixo, tem-se a imagem da localização do empreendimento, conforme Figura 1.

Figura 01: Vista do empreendimento (polígono azul) e da sua localização em relação ao entorno imediato.



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), aba atividades, e Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), acesso em janeiro2022.

A Usina Termelétrica Ibirité (UTE IBT), de propriedade da Ibiritermo S.A., é operada pela Petrobras. O modelo adotado pela Ibiritermo na produção de energia elétrica consiste no processo de Ciclo Combinado: conjugação de uma turbina a gás natural (Ciclo Brayton) e uma turbina a vapor (Ciclo Rankine).

A turbina a gás é composta basicamente por um compressor de ar, com sua respectiva seção de entrada de ar, sistema de combustão e a turbina de expansão associada à seção dos gases de escape. Os gases quentes das câmaras de combustão fluem pela turbina, resultando em rotação

do eixo usado para girar o rotor do gerador, o que produz energia elétrica e que também aciona o compressor. O gás de exaustão da turbina a gás, com temperatura ainda elevada, é utilizado para gerar vapor d'água em uma caldeira recuperadora. Após passarem pela caldeira, os gases são lançados na atmosfera por uma chaminé. O vapor produzido na caldeira recuperadora é direcionado a uma turbina a vapor, gerando mais energia e aumentando a eficiência do sistema. Após este processo, o vapor que acionou a turbina a vapor é liquefeito e reaproveitado como água de alimentação da própria caldeira, dando continuidade ao processo.

Figura 02: Vista esquemática do processo de geração de energia termoelétrica.

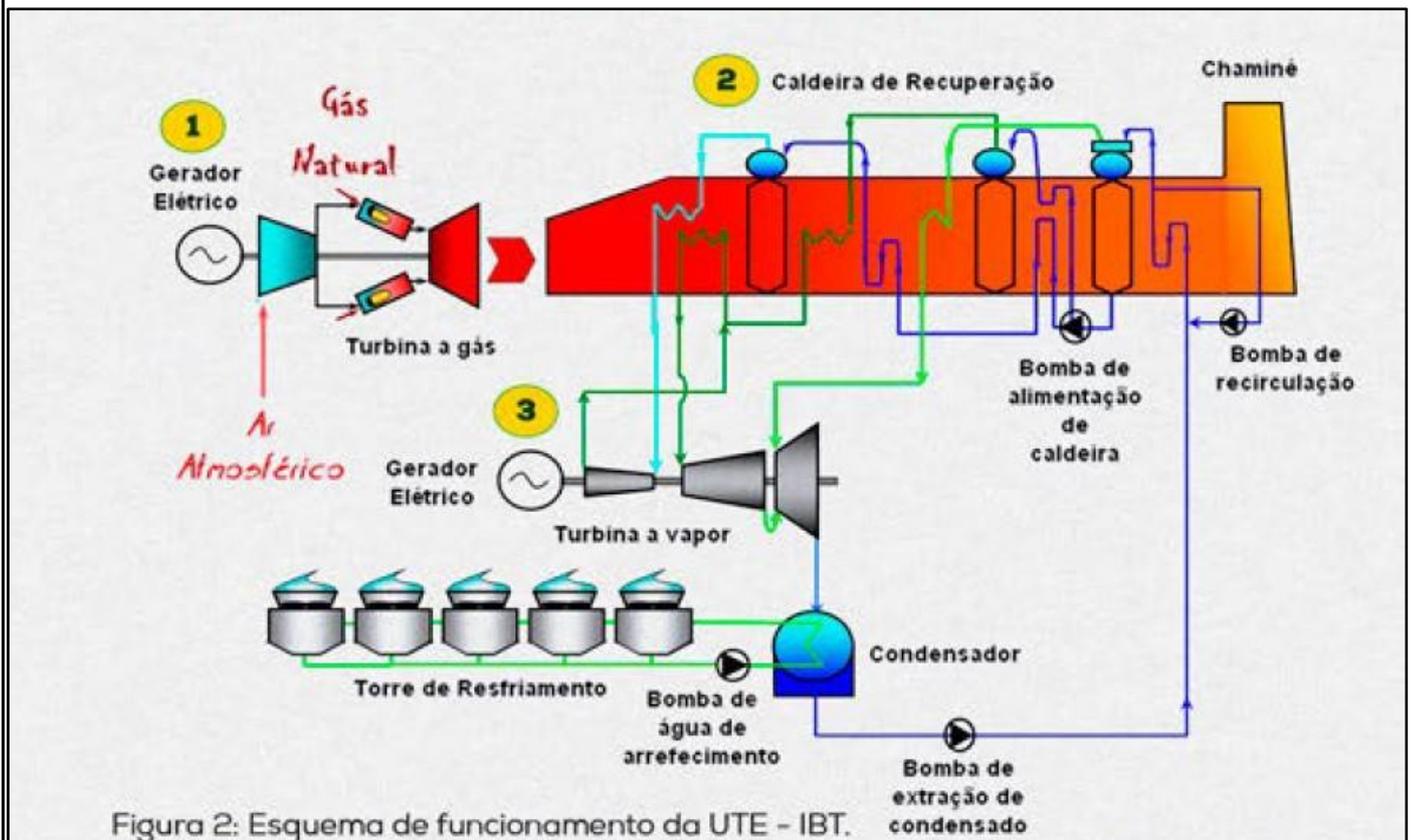


Figura 2: Esquema de funcionamento da UTE - IBT.

Fonte: Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento passou por manutenção preventiva (otimização de processo), na qual houve a substituição de componentes internos (palhetas) da turbina a gás, e houve também a atualização do hardware e do software de controle de combustão.

Foi informado que a matéria-prima utilizada é o gás natural fornecido pela Companhia de Gás de Minas Gerais (GASMIG). A unidade possui um consumo médio de gás natural de 42.000 Nm³/h, e com a manutenção preventiva/otimização é esperado um aumento de consumo de cerca de 6% e geração adicional de 11% (ou 24 MW) em potência elétrica disponibilizada.

A principal fonte de água utilizada no empreendimento, é proveniente de uma captação no rio Paraopeba, que abastece também a Refinaria Gabriel Passos (REGAP). A Portaria de Outorga nº 1710/2013 está em processo de renovação por meio do processo nº 11540/2017. Foi juntado o



Ofício IGAM/URGA CM/OUTORGA n.º. 26/2021, que informa que a outorga está com seus efeitos válidos.

Um aspecto ambiental importante dessa atividade é a recirculação de água, que, no caso desse empreendimento, é da ordem de 98,5 % do volume captado, ou seja, 11.066.400 m³/mês.

O Quadro 1, abaixo, contém as informações relacionadas às quantidades de água necessárias às atividades do empreendimento por finalidade de uso e suas respectivas fontes.

Quadro 1: Consumo de água por finalidade e fontes

| Finalidade do consumo de água | Consumo por finalidade (m ³ /dia) | | Fonte |
|---------------------------------|----------------------------------------------|---------|----------------------|
| | Máximo | Médio | |
| Consumo Humano | 35 | 18 | Concessionária |
| Água Industrial | 6000 | 5520 | Captação superficial |
| Água Industrial desmineralizada | 300 | 150 | Captação superficial |
| Consumo total mensal | 190.050 | 170.640 | |

(Fonte: RAS).

Foi informado que com o aumento da capacidade de geração, o consumo de água não terá aumento significativo e continuará dentro do volume já outorgado à Ibiritermo S.A.

Como principais impactos inerentes à atividade, foram informados no RAS, as gerações de efluentes líquidos industriais e sanitários, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.

As principais fontes de efluentes industriais estão relacionadas à purga da torre de resfriamento, oficina de manutenção, lavagem máquinas, drenagem da área de armazenamento de produtos químicos, lavagem das resinas e da caldeira. Esses efluentes são destinados à estação de tratamento industrial da REGAP (14,3 m³/dia) e ao tanque de equalização (625 m³/dia), já implantados e em operação.

Os efluentes sanitários, da cozinha e refeitório (10³/dia) são destinados e tratados na estação de tratamento de efluentes da REGAP.

Foi informado que a Ibiritermo S.A. possui um acordo de cooperação com a REGAP para o tratamento dos efluentes gerados no empreendimento. Também foi informado que o monitoramento da eficiência da estação de tratamento de efluentes está previsto na Licença de Operação n.º 089/2013 e que os parâmetros de lançamento demonstram o enquadramento na legislação vigente.

No que diz respeito a purga do sistema de resfriamento, os efluentes, após equalizados, são descartados no Córrego Pintados ou reutilizados em jardinagem. O monitoramento do lançamento



desse efluente já está previsto na Licença de Operação n.º 049/2018, e será também tratado como condicionante desse parecer.

A fonte de emissão atmosférica fixa, de acordo com o RAS, é a turbina a gás numa taxa de 44.520 Nm³/h e vazão de 960.196 Nm³/h. O controle das emissões de Nox é feito por queimadores Dry Low, e, para o monitoramento dessas emissões, já se encontra implantado e em operação o sistema contínuo de medição de emissões (CEMS), monitoramento isocinético executado por empresa externa e a Estação de Monitoramento da Qualidade do Ar Piratininga, medidas de controle e de monitoramento já previstas na Licença de Operação n.º 049/2018, e que serão também tratadas como condicionante desse parecer.

Foi informado que não existem fontes de emissões atmosféricas difusas no empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados são classificados como perigosos e não inertes, gerados em maior volume no escritório, refeitório, áreas de manutenção de equipamentos e predial. Se caracterizam principalmente como, plásticos, papel, papelão, resíduos de construção e de demolição, óleos, mantas absorventes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas. De acordo com as informações que constam na Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR/MTR, os resíduos sólidos são destinados a aterros industriais, associação de trabalhadores de materiais recicláveis e de descontaminação de resíduos.

Foi informado que o empreendimento é uma fonte de ruídos e, para controlar ou mitigar esse aspecto, são promovidas ações como: enclausuramento das turbinas, enclausuramento das bombas de alta pressão de alimentação de água da caldeira, enclausuramento das bombas de alimentação de óleo diesel e água desmineralizada para a turbina a gás. O monitoramento de ruído na área de entorno do empreendimento, bem como nos bairros mais próximos, é feito periodicamente através do Programa de Monitoramento de Ruídos, conforme condicionante da Licença de Operação n.º 049/2018. No monitoramento de ruídos apresentado não houve infringências dos padrões definidos em norma.

Controle Processual

Trata-se o presente de requerimento para ampliação de empreendimento já licenciado, por meio do processo SIAM nº 0152/2000/017/2012, a qual foi enquadrada na modalidade LAS-RAS conforme motivação constante no processo SEI 1370.01.0046006/2020-02.

O presente processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA sob nº 5853/2021 objetivando a ampliação da capacidade instalada do empreendimento, Classe 5, segundo a DN COPAM n.º 217/2017.

1. Da documentação apresentada

Conforme descrito neste parecer, o empreendedor juntou os documentos necessários à análise do presente expediente, dentre os quais destacamos:

a) Dados do empreendedor: No Cadastro Único (CADU) foram juntados os documentos constitutivos do empreendedor e da responsável legal, Sra. Aline Dias Leonardi, diretora



operacional, com poderes para representá-lo nos termos do art. 21, §3º, do seu contrato social. Registro, ainda, que foi apresentado o CTF do empreendimento.

b) Dados do empreendimento e Estudos ambientais: O empreendedor apresentou o RAS - Relatório Ambiental Simplificado, de acordo com o Termo de Referência adotado pelo órgão ambiental, indicando os dados do empreendimento e as informações necessárias à análise da licença pretendida;

c) ART e CTF dos Responsáveis técnicos/procuradores: Consta como responsável técnico pelo empreendimento o Sr. Marcelo de Oliveira Fonseca, engenheiro de minas, cadastrado no CREA MG sob nº 20210522393. Em atendimento às normativas vigentes, foram juntados a ART e o CTF do referido profissional.

d) Publicidade: Conforme documentação constante no processo, houve publicação do requerimento da licença ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com circulação no dia 23 de novembro de 2021, pág. 11, Diário do Executivo.

e) Comprovante de pagamento das taxas: Para o presente licenciamento consta como quitada a taxa cobrada no valor de R\$4.018,94;

f) Certidão municipal: Nos termos do art. 18 do Decreto nº 47383/2018, o processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo. O empreendedor apresentou documentos disponibilizados pelo Município de Ibirité que indicam a localização do empreendimento em área urbana (zona de atividades econômicas - ZAE), sendo: lote 0110 - quadra 01 - bairro: Distrito Industrial de Ibirité.

g) Documentos do imóvel: Foram juntadas as certidões de registro de imóvel, emitidas pelo CRI da Comarca de Ibirité, relativamente às Matrículas que compõem os terrenos da Ibiritermo S.A.

A documentação apresentada atende às exigências do órgão ambiental. Não se vislumbra a existência de vícios que comprometam a sua validade, estando, portanto, regular.

Da competência decisória da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF

Segundo o Decreto 46.953/2016, o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor. (Art. 3º, III).

O Decreto regulamenta as Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. No seu artigo 14, alínea "a" determina a competência da CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor.



No caso em análise, trata-se de empreendimento de Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil, de médio porte e grande potencial poluidor, classe 5, logo a competência para decidir sobre o licenciamento é da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização. A opção pela modalidade LAS/RAS não altera a classe do empreendimento, apenas visa racionalizar os procedimentos administrativos do licenciamento, através da adoção de modalidade simplificada.

Desta forma, cabe à CIF a decisão sobre o licenciamento da atividade pretendida pelo empreendedor

Conclusão

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada para a ampliação da capacidade instalada em 24MW da atividade de “E-02-02-1 - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”, para o empreendimento Ibiritermo S.A., CNPJ n.º 04.552.973/0001-94, município de Ibirité, com validade até 22/05/2028, conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018, § 8º, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Destaca-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental ou em recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Ibitermo S.A. -Processo SLA n.º 5853/2021

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental. |

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Os relatórios de monitoramento Relatórios de automonitoramento deverão ser protocolados na mesma frequência definida na Licença de Operação n.º 049/2018, Processo COPAM n.º 152/2000/017/2012.



ANEXO II

ANEXO I Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Ibiritermo S.A.

Processo SLA n.º 5853/2021

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Efluentes Líquidos da saída do tanque de equalização lançados no córrego Pintados | Temperatura, zinco, ferro solúvel, amônia, sólidos sedimentáveis, pH, DQO, DBO5, sólidos suspensão, óleos e graxas, e volume lançado | Mensal |

2. Emissões Atmosféricas

2.1. Monitoramento online

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|---------------------|------------|-----------------------|
| Chaminé da caldeira | NOx e CO | Diária |

2.2. Monitoramento Isocinético

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|---------------------|------------|-----------------------|
| Chaminé da caldeira | NOx e CO | Semestral |

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|------------------------------------------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|--------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | | Quantidade Armazenada |
| | | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



4. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Em pelo menos 04 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | Anualmente |

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.